



Portaria n.º 587, de 29 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 328, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2011, seção 88, página 89, que tem a finalidade de dirimir dúvidas, estabelecer novos prazos, incluir e excluir produtos eletrodomésticos, bem como esclarecer o escopo da Portaria Inmetro n.º 371/2009;

Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, especialmente quanto aos aspectos de segurança, conforme definido na Lei n.º 9.933/1999;

Considerando que ordenhadeiras mecânicas, além de serem consideradas equipamentos elétricos, são utilizadas no setor agrícola e pecuário e são regulamentadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Instrução Normativa n.º 48/2002, que estabelece os requisitos relacionados à segurança desses produtos;

Considerando a necessidade de harmonização das regulamentações nacionais, resolve:

Art. 1º Determinar que ordenhadeiras mecânicas (sistemas de ordenha mecânica ou máquina de ordenha mecânica) abrangidas pela IEC 60335-2-70, estão isentas da certificação compulsória estabelecida pelos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 371/2009.

Art. 2º Tornar disponível a certificação voluntária para as ordenhadeiras mecânicas (sistemas de ordenha mecânica ou máquina de ordenha mecânica), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009.

Art. 3º Cientificar que os certificados emitidos até a data de entrada em vigor desta Portaria para ordenhadeiras mecânicas, de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009, permanecerão válidos, considerando o período de sua vigência, desde que, após a primeira manutenção posterior a publicação desta portaria, passe a ostentar o selo de identificação da conformidade de caráter voluntário.

Parágrafo único: O selo de identificação da conformidade de caráter voluntário deverá seguir o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de junho de 2009, seção 01, página 67 à 70, e suas substitutas.

Art. 4º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n° 371/2009.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA